

DECRETO N. 289/GAB/PMR.

DE 31 DE MAIO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a regulamentação dos valores de preços de horas máquinas estabelecidas na Lei municipal nº 283, de 03 de maio de 2013 que; regulamenta a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT para tratar de prestação de serviços em caráter transitório para particulares, dando outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a previsão contida no art. 9º da Lei Municipal nº 283, de 03 de maio de 2013;

Considerando, o Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 de julho de 2021, onde foi encaminhado a atualização da tabela de preços por hora máquina trabalhada, conforme Lei Municipal nº 283/2013;

Considerando, que no Ofício nº 016/SEMAGRI/2021, de 28 julho de 2021, a atualização apresentada, ocorreu em razão da média estabelecida pela tabela de custo de consumo de combustível e valor da remuneração dos servidores que operem as máquinas;

Considerando ainda a necessidade de fixar o conceito de <u>baixa renda</u> para que as famílias possam ter acesso a contratação dos serviços supra;

## DECRETA:

Art. 1º Os valores pelos serviços a serem prestados serão cobrados conforme as tabelas abaixo:

1

Especificação	Valores (R\$
Retroescavadeira	R\$ 102,54
Motoniveladora	R\$ 102,54
Escavadeira Hidráulica (PC)	R\$ 126,04
Pá Carregadeira	R\$ 102,54
Trator Pequeno	R\$ 64,80
Trator Grande	R\$ 71,82
Caçamba	R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado
Prancha	R\$ 16,02 por hora + R\$ 1,56 por km rodado
	Retroescavadeira  Motoniveladora  Escavadeira Hidráulica (PC)  Pá Carregadeira  Trator Pequeno  Trator Grande  Caçamba

Art. 2º Por este decreto fica ainda definido que; famílias de baixa renda são as que possuem renda percepta de até ½ (meio) salário mínimo a serem comprovados com a apresentação do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, e revoga disposições em contrário em especial o Decreto nº 090 de 11 de agosto de 2021.

Rondolândia/MT, 31 de maio de 2.024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal